



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**  
**ESCOLA DE NUTRIÇÃO**

## **PROGRAMA DE DISCIPLINA**

**CURSO:** Nutrição

**DEPARTAMENTO:** Ciência dos Alimentos

**DISCIPLINA:** Plantas Medicinais Aplicadas à Nutrição **CÓDIGO:** STA0013

**CARGA HORÁRIA:** 30 HORAS (2 créditos teóricos e 0 prático)

**PRÉ-REQUISITOS:** Controle Microbiológico de Alimentos e Nutrição Dietética I

**EMENTA:** Os procedimentos adotados para cultivo, manejo, produção, distribuição e uso de plantas medicinais e fitoterápicos, implicam em capacitação técnico-científica dos profissionais envolvidos em toda a cadeia produtiva. Para tanto, os centros de ensino e pesquisa devem elaborar cursos no sentido de incluir a formação/capacitação em Plantas Medicinais/Fitoterapia em todas as áreas de conhecimento relacionadas ao tema. A Resolução CFN nº 525/2013 que “a prática da fitoterapia pelo nutricionista, atribuindo-lhe competência para, nas modalidades que especifica, prescrever plantas medicinais, drogas vegetais e fitoterápicos como complemento da prescrição dietética e, dá outras providências”, estabelece no Art. 3º “A competência para a prescrição de plantas medicinais e drogas vegetais é atribuída ao nutricionista sem especialização, enquanto a competência para prescrição de fitoterápicos e de preparações magistrais é atribuída exclusivamente ao nutricionista portador de título de especialista ou certificado de pós-graduação lato sensu nessa área”. A Resolução - RDC nº 10 de 9 de março de 2010 dispõe sobre a notificação de drogas vegetais junto à ANVISA e da outras providências e em seu anexo I encontra-se uma lista de fitoterápicos que, de acordo com o Art. 2º, são produtos isentos de prescrição médica. Além disso, na Instrução Normativa nº 5 de 2008 da ANVISA, que publica a “Lista de Medicamentos Fitoterápicos de Registro Simplificado”, há outra lista de fitoterápicos que não necessitam de prescrição médica, juntamente com a via de administração, devendo ser observada pelo nutricionista a fim de direcionar a respeito de quais fitoterápicos podem ser prescritos por ele. Portanto devemos implementar a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS e pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

### **OBJETIVOS DA DISCIPLINA:**

**Objetivo Geral:** Fornecer ao aluno de nutrição subsídios para prescrever as plantas medicinais com um embasamento científico.

**Objetivos Específicos:** a) Capacitação de Recursos Humanos em Nutrição na área das Plantas

Medicinais; b) Legislação acerca das plantas medicinais, drogas vegetais e fitoterápicos; c) Autenticidade Genética das Plantas Medicinais; d) Plantas medicinais, drogas vegetais e fitoterápicos utilizados como antimicrobianos; e) Identificar a evidência científica dos benefícios e riscos das Plantas Medicinais através de revisões sistemáticas; f) Avaliação da qualidade microbiológica das plantas medicinais e dos produtos fitoterápicos.

**METODOLOGIA:** A disciplina é constituída da seguinte forma: aulas expositivas utilizando recursos audiovisuais; leitura e análise de artigos científicos.

### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**UNIDADE I:** Utilização da revisão sistemática para a verificação da evidência científica dos benefícios e dos riscos das plantas medicinais, drogas vegetais e fitoterápicos;

**UNIDADE II:** Legislação acerca das plantas medicinais, drogas vegetais e fitoterápicos;

**UNIDADE III:** Autenticidade genética das plantas medicinais, drogas vegetais e fitoterápicos;

**UNIDADE IV:** Utilização dos antimicrobianos oriundos das plantas medicinais; controle da qualidade microbiológica das plantas medicinais, drogas vegetais e fitoterápicos.

**UNIDADE V:** Interação plantas x medicamentos;

**AVALIAÇÃO:** A avaliação é constituída pela média das notas de dois trabalhos de revisão.

### **BIBLIOGRAFIA:**

1. Artigos em periódicos nacionais e internacionais.
2. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Formulário de Fitoterápicos da Farmacopéia Brasileira / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2011. 126p.
3. Brasil. Farmacopeia Brasileira, volume 1 / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2010. 546p., 1v/il.
4. Brasil. Farmacopeia Brasileira, volume 2 / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2010. 904p., 2v/il.
5. Brasil. Ministério da Saúde. RENISUS - Relação Nacional de Plantas Medicinais de Interesse ao SUS Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/RENISUS.pdf> Acessado em 30/05/2012
6. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2008. Determina a publicação da "LISTA DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS DE REGISTRO SIMPLIFICADO". (D.O.U. 12/12/2008).

7. LORENZI, H. & MATOS, F.J.A. 2008. Plantas Medicinais no Brasil: nativas e exóticas. 2ª ed. Nova Odessa: Plantarum. 544p.
8. Legislação sobre plantas medicinais e fitoterápicos.
9. Panizza, S.T. Como prescrever ou recomendar plantas medicinais e fitoterápicos. Editora do CONBRAFITO, 2010. 247P.
10. PARECER CRN-3. A Prática da Fitoterapia Disponível em: <http://www.nutritotal.com.br/diretrizes/files/198--ParecerCRNFitoterapia.pdf> Acessado em 30/05/2012
11. RESOLUÇÃO CFN nº 525/2013. Regulamenta a prática da fitoterapia pelo nutricionista, atribuindo-lhe competência para, nas modalidades que especifica, prescrever plantas medicinais, drogas vegetais e fitoterápicos como complemento da prescrição dietética e, dá outras providências. (DOU 25/6/2013, SEÇÃO I)
12. RESOLUÇÃO-RDC Nº 10/2010. Dispõe sobre a notificação de drogas vegetais junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dá outras providências. (DOU 10/03/2010, SEÇÃO I)
13. WHO Quality control methods for herbal materials. Updated edition of Quality control methods for medicinal plant materials, 1998. 2011. 173p.

Assinatura do Professor: Victor Augustus Marin